JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO DE CONTRATO

1 – DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA, por meio da realização do Processo Licitatório nº 006/2022, firmaram ajustes contratuais com a pessoa jurídica RAIMUNDO TARCIZO O. SILVA, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no(s) contrato(s) administrativo(s) nº 20220322, 20220325, 20220330, 20220333, 20220336 e 20220339.

Tal processo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DIVERSOS,PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.**

Para a plena entrega dos produtos contratados, a PREFEITURA MUNICIPAL, E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA, arcaria com o pagamento mensal nos termos do(s) contrato(s) administrativo(s) nº 20220322, 20220325, 20220330, 20220333, 20220336 e 20220339.

2 – DOS FATOS:

Cumpre destacar que o contrato administrativo tem como sua maior premissa a busca incessante pelo alcance do interesse público e a essencial sujeição aos princípios norteadores do Direito Público sobre o Particular e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

É cristalino, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma amigável, extinguir o contrato administrativo, na forma que o art. 79, inciso II da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

> "Art 79. A rescisão do contrato poderá ser.
>
> II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

Importante destacar, conforme frisa o art 79, visto acima, que as hipóteses para rescisão de contrato estão descritas nos incisos I, II e III do art 79 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso II é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz a baila a possibilidade de rescisão amigável do contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

> " O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
>
> a) A unilateral apenas nas hipóteses previstas no art 79, inciso I.
> b) A amigável, no mesmo art, inciso II; e
> c) A judicial, do inciso III do mesmo dispositivo.

Não obstante, tal assertiva demonstra a necessidade de extinção do contrato administrativo por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Administração a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe confere.

Cumpre destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpriu regularmente os seus deveres pactuados perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA. Porém por não atender

os interesses públicos perante o objeto contratual, de forma a resguardar até a pessoa jurídica prestadora dos serviços contratos, faz necessário o encerramento do vínculo contratual.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridade de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais dúvida acerca das razões que ensejarem a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, não resta outra alternativa à Administração se não a rescisão amigável do contrato.

3 – DA CONCLUSÃO

Assim diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE a PREFEITURA MUNICIPAL, E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA, pela RESCISÃO AMIGAVEL DOS CONTRATOS, em face da empresa RAIMUNDO TARCIZO O. SILVA a partir da data 07 de outubro de 2022.

Magalhães Barata/PA, 07 de outubro de 2022

MARLENE DA SILVA BORGES:12829544234
Assinado de forma digital por MARLENE DA SILVA BORGES:12829544234

Marlene da Silva Borges
Prefeita Municipal

ADNAN MONTEIRO DE SOUZA:00040433242
Assinado de forma digital por ADNAN MONTEIRO DE SOUZA:00040433242

Adnan Monteiro de Souza
Secretário Municipal de Saúde

THAISSA COSTA RAMOS MAGALHAES:02302626273
Assinado de forma digital por THAISSA COSTA RAMOS MAGALHAES:02302626273

Thaissa Costa Ramos Magalhães
Secretária Municipal de Assistência Social

ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA:30755638204
Assinado de forma digital por ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA:30755638204

Rosangela do Socorro Nascimento da silva
Secretária Municipal de Educação

SILVANO COSTA DA SILVA:00935979247
Assinado de forma digital por SILVANO COSTA DA SILVA:00935979247

Silvano Costa da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente